

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**3º Juízo Cível**

**Processo nº 478/11.7TJVNF**

**Insolvência de “Maria Isabel Costa Maia”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 1 de Junho de 2011

# Insolvência de “**Maria Isabel Costa Maia**”

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 478/11.7TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### **I – Identificação dos Devedores**

**Maria Isabel Costa Maia**, N.I.F. 166 794 554, casada com Manuel Joaquim da Costa Rodrigues, residente na Rua de Santo Ovídio, nº 5, na freguesia de Louro, concelho da Vila Nova de Famalicão.

Foi intentada acção de divórcio litigioso, a qual corre termos pelo Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, não havendo no entanto uma decisão quanto ao mesmo.

### **II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos** (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O marido da devedora foi sócio e gerente da sociedade comercial por quotas denominada “**Sociedade Avícola do Louro, Lda**” que teve o seu estabelecimento na Rua Mártires do Ultramar, nº 6, freguesia do Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão e cuja insolvência foi decretada em 1 de Setembro de 2010, no âmbito do processo de insolvência nº 1230/10.2TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão<sup>1</sup>. O marido da devedora foi também declarado insolvente em 30 de Novembro de 2010, no âmbito do processo de insolvência nº 3592/10.2TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão<sup>2</sup>.

Nessa qualidade e para garantir o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade, a devedora prestou o seu aval/fiança a favor de várias instituições bancárias bem como a favor de vários fornecedores.

Face à declaração de insolvência daquela sociedade (que determinou o vencimento de todas as suas obrigações) e à decisão da assembleia de credores no sentido da sua liquidação (assembleia realizada em 8 de Novembro de 2010), as instituições bancárias e os fornecedores passaram a exigir dos garantidos – à devedora e ao marido - o cumprimento das respectivas obrigações. Também o marido da devedora se viu sem capacidade de honrar estes compromissos, apresentando-se à insolvência. A devedora ainda conseguiu durante algum tempo renegociar as suas obrigações, mas

---

<sup>1</sup> O signatário exerce também as funções de Administrador da Insolvência neste processo

<sup>2</sup> Idem

# Insolvência de “Maria Isabel Costa Maia”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 478/11.7TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

“recentemente, após várias tentativas de acordos de pagamentos com alguns credores e perante a ausência de respostas de uns e as propostas impossíveis de cumprir de outros”<sup>3</sup>, a devedora verificou não ter meios para cumprir tais obrigações e viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

A devedora nunca foi nem sócia nem gerente da sociedade “Sociedade Avícola do Louro, Lda”, tendo concedido o seu aval apenas pelo facto de estar casada com o sócio e gerente Manuel Joaquim da Costa Rodrigues e por exigência deste.

A devedora encontra-se actualmente desempregada, não auferindo qualquer rendimento a título de subsídio de desemprego. Aguarda, no entanto, resposta para um possível trabalho em regime de *part-time*. A devedora habita ainda com o marido em casa própria.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os

---

<sup>3</sup> Retirado da Petição Inicial apresentada pela devedora.

## Insolvência de “**Maria Isabel Costa Maia**”

### **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 478/11.7TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora não auferi actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura nulo.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 1 de Junho de 2011

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Maria Isabel Costa Maia”**

Processo nº 478/11.7TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Lista Provisória de Credores** (Artigo 154º do C.I.R.E.)

**Insolvência de "Maria Isabel Costa Maia"**  
**Processo nº 478/11.7TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão**  
**Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)**

| #            | Identificação do Credor  | Montante dos Créditos e sua Natureza |               |                     |              |              | Valor do Crédito      |         |                  | Fundamento  | Mandatário |
|--------------|--|--------------------------------------|---------------|---------------------|--------------|--------------|-----------------------|---------|------------------|-------------|------------|
|              |  | Garantidos                           | Privilegiados | Comuns              | Subordinados | Sob Condição | C/ Voto               | S/ Voto | %                |             |            |
| 1            | <b>Banco Comercial Português, S.A.</b><br>Praça D. João I, 28<br>4000-295 Porto                                      |                                      |               | 287.254,26 €        |              |              | 287.254,26 €          |         | 27,9032%         | Relacionado |            |
| 2            | <b>Banco Espírito Santo, S.A.</b><br>Avenida dos Aliados, 45/69<br>4000-066 Porto                                    |                                      |               | 77.579,09 €         |              |              | 77.579,09 €           |         | 7,5358%          | Relacionado |            |
| 3            | <b>Banco Santander Totta, S.A.</b><br>Rua do Ouro, 88<br>1100-063 Lisboa   |                                      |               | 131.136,41 €        |              |              | 131.136,41 €          |         | 12,7383%         | Relacionado |            |
| 4            | <b>BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.</b><br>Rua de João Távira, 30<br>9004-509 Funchal                    | 180.375,67 €                         |               |                     |              |              | 180.375,67 €          |         | 17,5212%         | Relacionado |            |
| 5            | <b>Caixa Geral de Depósitos, S.A.</b><br>Avenida João XXI, 63<br>1000-300 Lisboa                                     |                                      |               | 22.642,64 €         |              |              | 22.642,64 €           |         | 2,1994%          | Relacionado |            |
| 6            | <b>Caja de Ahorros de Salamaca y Soria</b><br>Avenida 5 de Outubro, 73, Letra D<br>1050-049 Lisboa                   |                                      |               | 98.083,83 €         |              |              | 98.083,83 €           |         | 9,5276%          | Relacionado |            |
| 7            | <b>Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A.</b><br>Rua da Mesquita, 6<br>1070-238 Lisboa |                                      |               | 232.397,01 €        |              |              | 232.397,01 €          |         | 22,5745%         | Relacionado |            |
| 8            |  |                                      |               |                     |              |              |                       |         |                  |             |            |
| 9            |  |                                      |               |                     |              |              |                       |         |                  |             |            |
| 10           |  |                                      |               |                     |              |              |                       |         |                  |             |            |
| <b>Total</b> |  | <b>180.375,67 €</b>                  |               | <b>849.093,24 €</b> |              |              | <b>1.029.468,91 €</b> |         | <b>100,0000%</b> |             |            |

1 de Junho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Maria Isabel Costa Maia”**

Processo nº 478/11.7TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Inventário**

**(Artigo 153º do C.I.R.E.)**

# Insolvência de “Maria Isabel Costa Maia”

## Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 478/11.7TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

### Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

| Verba | Espécie                  | Localização   | Descrição  | Valor                          |
|-------|--------------------------|---|--|--------------------------------|
| 1     | Imóvel:<br>Prédio Urbano | Lugar de Monte de Pidre, freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão | Direito <sup>1</sup> da insolvente sobre prédio urbano destinado a habitação, composto por rés-do-chão e andar e quintal com 4 divisões. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 492 da freguesia de Louro e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 120 da freguesia de Louro. | Valor patrimonial de €2.315,22 |
| 2     | Móvel                    | Lugar de Monte de Pidre, freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão | Recheio da casa da insolvente (verba nº 1), que foram objecto de penhora em 12 de Novembro de 2010 no âmbito do processo executivo nº 2599/09.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão.   |                                |

Castelões, 1 de Junho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

<sup>1</sup> Imóvel é detido em compropriedade com o marido, Manuel Joaquim da Costa Rodrigues